
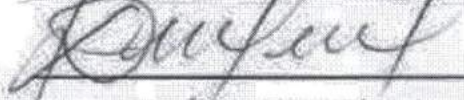
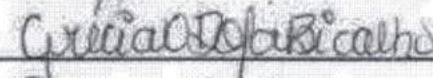
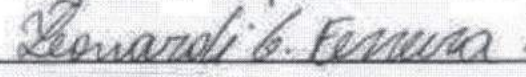

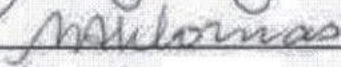



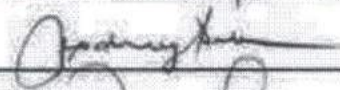



10
atual

Ata. V. FECHO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, e por 11 (onze) delegados designados pela Assembleia. A presente é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Cooperativa.

Nº	Nome do Cooperado	Assinatura do Cooperado
1)	Eni da Conceição Rocha	
2)	Florisvaldo Ferreira Lisboa	
3)	Grécia Oiana Dolabela Bicalho	
4)	Leonardi Dionísio Ferreira	
5)	Márcia Cristina Miranda Sidney	
6)	Maria Augusta Dornas	
7)	Mônica Faria Ramos	
8)	Onilton Carvalho Barbosa	
9)	Paulo Rogério Pereira de Freitas	
10)	Rodney Rezende Saldanha	
11)	Rogério Fideles da Silva	

Cidade de Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2016.


 Alfredo Alves de Oliveira Melo
 Presidente do Conselho de Administração


 Gilmar Lima Guimarães
 Diretor Coordenador


 Débora Castro Alves de Oliveira
 Secretária da Assembleia



DECLARAÇÃO: Nada mais havendo a declarar, comprovando a regularidade dos atos e a regularidade dos procedimentos administrativos e financeiros, assinamos o presente termo de compromisso em 07/09/2016, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

- 1. Presidente da Assembleia Geral: [Assinatura]
- 2. Presidente do Conselho Administrativo: [Assinatura]
- 3. Presidente do Conselho Fiscal: [Assinatura]
- 4. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 5. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 6. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 7. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 8. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 9. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 10. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 11. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 12. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 13. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 14. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 15. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 16. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]
- 17. Presidente do Conselho de Administração: [Assinatura]

Estado de Belo Horizonte, 20 de maio de 2016.

[Assinatura]
Presidente do Conselho Administrativo

[Assinatura]
Presidente do Conselho Administrativo

ATESTAMOS que este documento foi submetido a uma auditoria por parte do Tribunal em processo regular e a manifestação de respeito dos atos praticados consta da carta anexada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

[Assinatura]
Otto Hilario de Campos Cardoso
Analista



42
Jull

**ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB NOSSACOOP
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PÚBLICOS DE
MINAS GERAIS LTDA.**

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA
DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos de Minas Gerais Ltda., constituída em 14 de novembro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 – Praça de Serviços – 2º andar – Campus UFMG – Pampulha – Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais – CEP: 31.270-010, e administração na cidade de Belo Horizonte – MG;
- II. foro jurídico na cidade de Belo Horizonte – MG;
- III. área de ação limitada aos municípios de: Almenara, Araçuaí, Araxá, Baldim, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Brasília de Minas, Brumadinho, Caeté, Campos Altos, Capim Branco, Capivari, Caratinga, Caxambu, Confins, Congonhas, Contagem, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Esmeraldas, Espinosa, Fervedouro, Florestal, Governador Valadares, Ibité, Igarapé, Ipatinga, Itabirito, Itaguara, Itapeva, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Jaguaruçu, Janaúba, Januária, João Monlevade, Juatuba, Juiz de Fora, Lagoa Santa, Leopoldina, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Montes Claros, Muriaé, Nepomuceno, Nova Lima, Nova União, Oliveira, Ouro Preto, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Pedro Leopoldo, Perdões, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Raposos, Realeza, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Sabará, Salinas, Santa Luzia, São Francisco, São João del-Rei, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Lourenço, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Três Corações, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha e Vespasiano;
- IV. postos de atendimento situados em: PA-CEFET, Avenida Amazonas, 5253, Lojas 237/239, Campus I CEFET, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP 30480-000; PA-NOVOS HORIZONTES, Rua Alvarenga Peixoto, 1270, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-120; PA-SAÚDE, Avenida Professor Alfredo Balena, 190, sala 102, bairro Santa Efigênia, Belo

13
MAG

ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB NOSSACOOP
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS EMPREGADOS DAS
INSTITUÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PÚBLICOS DE
MINAS GERAIS LTDA

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORTAL, DA ÁREA
DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos Federais de Minas Gerais Ltda., constituída em 14 de novembro de 1997, neste Estatuto Social, destinando-se ao desenvolvimento de atividades econômicas e sociais, tem por finalidade principal a prestação de serviços de natureza econômica e social, visando ao bem-estar dos seus associados e ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa e de servidores públicos federais de Minas Gerais, bem como a realização de outras atividades que possam contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade em geral.

Art. 2º - A sede da Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos Federais de Minas Gerais Ltda. encontra-se localizada na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP nº 31300-010 e administrada no endereço: Belo Horizonte - MG.

Art. 3º - A área de atuação da Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos Federais de Minas Gerais Ltda. abrange o território nacional, visando ao desenvolvimento econômico e social da comunidade em geral, bem como a realização de outras atividades que possam contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade em geral.

Art. 4º - O prazo de duração da Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos Federais de Minas Gerais Ltda. é indeterminado, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral Ordinária, em qualquer tempo e por qualquer motivo.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Belo Horizonte em 13 de maio de 2016
Elio Hilário de Campos Cardoso
Assista



44
Call

Horizonte/MG, CEP 30130-100; PA-JOÃO PINHEIRO, Alameda das Acácias, 70, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-150; PA-UNIMONTES, Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Prédio 2, CCH sala 2, Vila Mauricéia, Montes Claros/MG, CEP 39401-089; PA-PUC, Avenida Dom José Gaspar, 967, bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP 30535-901; PA-MINISTÉRIO DO TRABALHO, Rua Curitiba, 820, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-120, PA-POLÍCIA FEDERAL, Rua Nascimento Gurgel, 30, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-170; PA-BARBACENA, Rua Presidente Kennedy, 680, Loja 001, Centro, Barbacena/MG, CEP 36200-042; e

- V. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. a promoção, através da mutualidade, de prestação de serviços financeiros a seus associados; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, da poupança e da formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e vedada qualquer tipo de discriminação.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da Cooperativa, sejam:



15
Cada

CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS EMPREGADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - COOP. S.C. Nº 001/1991

A presente escritura de constituição da cooperativa foi celebrada em 1º de janeiro de 1991, em 1ª sessão ordinária, com a presença de todos os associados, conforme consta no Livro de Atas da Assembleia Geral Constituinte, sob o nº 001/1991.

A presente escritura de constituição da cooperativa foi celebrada em 1º de janeiro de 1991, em 1ª sessão ordinária, com a presença de todos os associados, conforme consta no Livro de Atas da Assembleia Geral Constituinte, sob o nº 001/1991.

CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS EMPREGADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - COOP. S.C. Nº 001/1991

A presente escritura de constituição da cooperativa foi celebrada em 1º de janeiro de 1991, em 1ª sessão ordinária, com a presença de todos os associados, conforme consta no Livro de Atas da Assembleia Geral Constituinte, sob o nº 001/1991.

A presente escritura de constituição da cooperativa foi celebrada em 1º de janeiro de 1991, em 1ª sessão ordinária, com a presença de todos os associados, conforme consta no Livro de Atas da Assembleia Geral Constituinte, sob o nº 001/1991.

A presente escritura de constituição da cooperativa foi celebrada em 1º de janeiro de 1991, em 1ª sessão ordinária, com a presença de todos os associados, conforme consta no Livro de Atas da Assembleia Geral Constituinte, sob o nº 001/1991.

A presente escritura de constituição da cooperativa foi celebrada em 1º de janeiro de 1991, em 1ª sessão ordinária, com a presença de todos os associados, conforme consta no Livro de Atas da Assembleia Geral Constituinte, sob o nº 001/1991.

A presente escritura de constituição da cooperativa foi celebrada em 1º de janeiro de 1991, em 1ª sessão ordinária, com a presença de todos os associados, conforme consta no Livro de Atas da Assembleia Geral Constituinte, sob o nº 001/1991.

A presente escritura de constituição da cooperativa foi celebrada em 1º de janeiro de 1991, em 1ª sessão ordinária, com a presença de todos os associados, conforme consta no Livro de Atas da Assembleia Geral Constituinte, sob o nº 001/1991.

CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS EMPREGADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - COOP. S.C. Nº 001/1991

CONDICÕES DE ACESSO

A presente escritura de constituição da cooperativa foi celebrada em 1º de janeiro de 1991, em 1ª sessão ordinária, com a presença de todos os associados, conforme consta no Livro de Atas da Assembleia Geral Constituinte, sob o nº 001/1991.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Ono Hilário de Campos Carvalho
Analista



- 76
C/2016
- a) empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisa e empregados das Instituições Particulares da Educação Básica e Técnica;
 - b) servidores públicos do Ministério do Trabalho e Previdência Social e suas entidades vinculadas;
 - c) servidores públicos federais e militares da EPCAR – Escola Preparatória de Cadetes do Ar, da CIAAR – Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica e da PAMA/LS – Parque de Material Aeronáutico Lagoa Santa;
 - d) servidores das prefeituras municipais e seus órgãos de: Barbacena, São João del-Rei, Diamantina, Ouro Preto e Mariana;
 - e) servidores do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

- I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal e demais familiares;
- V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e
- VI. pessoas jurídicas, restringindo-se às sem fins lucrativos, às que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e às controladas por esses associados.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as

47
JCM

... (faint, mirrored text from the reverse side of the page) ...

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil, em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados contém de carta enviada a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Osório Filário de Campos Cardoso
Analista



18
M

...com o objetivo de promover a melhoria e a eficiência dos serviços...
...do Conselho de Administração da Instituição Administrativa de Interesse Público...
...do Conselho de Administração da Instituição Administrativa de Interesse Público...

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 1º São direitos dos associados:
I - votar nas assembleias gerais, convocadas nos termos desta Lei e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
III - propor, por escrito, medidas que afetem diretamente os interesses sociais;
IV - participar das decisões e dos trabalhos realizados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e de instrumentos de regulação;
V - examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, trabalhos ou relatórios por ela;
VI - tomar conhecimento dos nomes e demais dados dos associados;
VII - transferir a Cooperativa quando for possível;
VIII - O associado que sofrer e sofrerem qualquer discriminação por ser associado tem o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que seja removido da contabilidade de exercício em que se deu o seu ingresso;
IX - Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que prestar serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é empregado a empregada da Cooperativa para o exercício de suas funções legais.

Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte.

CAPÍTULO III DOS CARGOS

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte
Flávio de Campos Cardoso

[Handwritten signatures and marks]



79
JAM

quotas-partes, bem como autorizar a subscrição e integralização mensal do aumento contínuo do seu Capital Social, na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais; cabendo aos delegados discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.

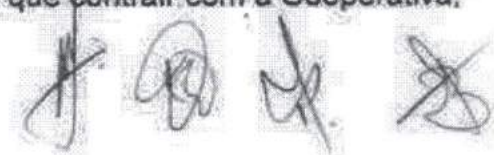
§ 3º O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. honrar, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

4



80
JAL

- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar as economias próprias e seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;
- VII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;
- X. subscrever e integralizar mensalmente o aumento contínuo do seu Capital Social na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 9º O desligamento do associado da Cooperativa se dará por demissão, eliminação ou exclusão.

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 10 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, o recolhimento de talonário de



81
All

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

DECLARAÇÃO

O desenvolvimento do trabalho da Cooperativa em suas atividades...

DECLARAÇÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hiarro de Campos Cardoso
Aposta



82
CMM

cheques, cartão de crédito/débito, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 11 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 12 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, o desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no Art. 8º, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 13 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da cópia autenticada do Termo de Eliminação, conforme parágrafo § 1º do caput deste artigo, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

83
LALU

SEÇÃO
DE ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é realizada em virtude de alguma das seguintes situações:

Art. 13. A eliminação do associado será decidida em sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, após a apresentação de relatório do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 14. A eliminação do associado será decidida em sessão extraordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, após a apresentação de relatório do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 15. A eliminação do associado será decidida em sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, após a apresentação de relatório do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 16. A eliminação do associado será decidida em sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, após a apresentação de relatório do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 17. A eliminação do associado será decidida em sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, após a apresentação de relatório do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 18. A eliminação do associado será decidida em sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, após a apresentação de relatório do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 19. A eliminação do associado será decidida em sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, após a apresentação de relatório do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e o mencionado ato foi praticado com a devida observância à lei.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hilário de Campos Cardoso
Analista

84
CMM

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 14 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 15 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 16 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 17 O associado demitido somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 60 (sessenta) dias, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado demitido não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital ou a totalidade das quotas partes, devendo o saldo restante a devolver ser novamente subscrito pelo cooperado readmitido.

Art. 18 O associado eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do Art. 14, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após no mínimo 60 (sessenta) dias, a critério do Conselho de Administração, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

85
Lulu

DECLARAÇÃO DE EXCLUSÃO

A presente declaração é assinada por todos os membros da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Economia e Crédito das Empresas de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos Federais de Minas Gerais Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.040.000/0001-00, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 07.040.000/0001-00, em conformância com o disposto no artigo 15, inciso II, do Estatuto Social da referida Cooperativa.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Art. 15. A administração da Cooperativa é exercida pelo Conselho de Administração, composto por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos, renovável uma vez. O Conselho de Administração é responsável por todas as atividades da Cooperativa, inclusive a elaboração do plano estratégico, a gestão financeira, a administração dos recursos e a prestação de contas aos associados. O Conselho de Administração é responsável por todas as atividades da Cooperativa, inclusive a elaboração do plano estratégico, a gestão financeira, a administração dos recursos e a prestação de contas aos associados.

Art. 16. O Conselho de Administração é responsável por todas as atividades da Cooperativa, inclusive a elaboração do plano estratégico, a gestão financeira, a administração dos recursos e a prestação de contas aos associados.

ATESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada a parte interessada.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Hilário de Campos Cardoso
Assis

Art. 38 A Sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 39 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 40 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 41 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.



87
All

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 - A estrutura de governança cooperativa é composta pelas seguintes partes:

- 1 - Assembleia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Direção Executiva;
- 4 - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 21 - A Assembleia Geral dos sócios ou sócias ou representantes é o órgão máximo de decisão, tendo poderes nos limites da lei e deste Estatuto Social.

Art. 22 - A Assembleia Geral dos sócios ou sócias ou representantes é o órgão máximo de decisão, tendo poderes nos limites da lei e deste Estatuto Social.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hitaro de Campos Cardoso
Analista



88
AAU

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 42 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares impressas ou por meio eletrônico.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Havendo eleição para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 43 O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observando o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- III. a sequência numérica das convocações e o *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;



89
AM

...a Associação Geral possui...
...a Associação Geral possui...
...a Associação Geral possui...

BO RATO DE CONVOCAÇÃO

...a Associação Geral possui...
...a Associação Geral possui...

...a Associação Geral possui...
...a Associação Geral possui...

...a Associação Geral possui...
...a Associação Geral possui...

...a Associação Geral possui...
...a Associação Geral possui...

...a Associação Geral possui...
...a Associação Geral possui...

...a Associação Geral possui...
...a Associação Geral possui...

BO RATO DE CONVOCAÇÃO

...a Associação Geral possui...
...a Associação Geral possui...

...a Associação Geral possui...
...a Associação Geral possui...

...a Associação Geral possui...
...a Associação Geral possui...

...a Associação Geral possui...
...a Associação Geral possui...

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito aos atos
praticados consta de carta enviada à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hilário de Campos Cardoso
Analista



V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 41.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 44 Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por delegados, eleitos para mandato de 3 (três) anos, os quais poderão ser reeleitos.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/200 (um duzentos avos) de associados distribuídos, proporcionalmente, conforme as unidades seccionais onde se encontra seu cadastro na Cooperativa.

§ 2º Em cada Grupo Seccional de 200 (duzentos) cooperados serão eleitos 1 (um) delegado efetivo e suplentes. Nas Unidades da Cooperativa que puderem eleger mais de um delegado serão considerados eleitos, na ordem decrescente de votação, primeiramente os delegados efetivos e os demais serão considerados suplentes, por ordem de votação, em listagem única, para toda a Cooperativa.

§ 3º Na eleição para delegados, cada associado votará somente em 2 (dois) candidatos da respectiva Unidade Seccional; e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar a delegado. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 6º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, por comissão escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 7º Durante o mandato, o delegado que tiver pretensão de se candidatar a outro cargo eletivo na Cooperativa, remunerado ou não, deverá formalizar junto ao Conselho de Administração sua renúncia como delegado, antes da publicação do Edital de Convocação para as Eleições.

§ 8º Para comparecimento à Assembleia Geral, os delegados terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel, traslados e auxílio deslocamento, ficando a definição do valor a critério do Conselho de Administração.

§ 9º No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente.



9/1
AAU

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Hilário de Campos Cardoso
16/05/2016



92
CABU

§ 10 Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 11 Os delegados efetivos e os suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, mediante comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 45 Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de *quorum* será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião de associados.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 46 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da Assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada delegado presente terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação de *quorum* de que trata este artigo, o número de delegados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no livro de presença.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 47 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.



... e a realização de reuniões para a discussão dos assuntos...

... e a realização de reuniões para a discussão dos assuntos...

... e a realização de reuniões para a discussão dos assuntos...

SEÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÃO

... e a realização de reuniões para a discussão dos assuntos...

... e a realização de reuniões para a discussão dos assuntos...

... e a realização de reuniões para a discussão dos assuntos...

... e a realização de reuniões para a discussão dos assuntos...

... e a realização de reuniões para a discussão dos assuntos...

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

... e a realização de reuniões para a discussão dos assuntos...

... e a realização de reuniões para a discussão dos assuntos...

... e a realização de reuniões para a discussão dos assuntos...

Atestado de autenticação do documento em processo de regularização do Banco Central do Brasil em respeito aos procedimentos constantes em anexo e parte do DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Belo Horizonte
Ora Hilário de Campos Cardoso
Atestado



§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 48 Cada delegado representará na Assembleia Geral da Cooperativa:

- I. a pessoa física associada;
- II. o representante legal da pessoa jurídica associada;
- III. o inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 49 Os ocupantes de cargos estatutários e os delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 50 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 51 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 60, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 52 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes e indicados pela Assembleia e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:



95
AM

... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a

SUBSTITUIÇÃO
DATADA

... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a

SUBSTITUIÇÃO
DO VOTO

... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a

SUBSTITUIÇÃO
DATA

... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a
... a Assembleia Geral por convocação para o presente e para a

ATESTAMOS que este documento foi submetido ao
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte.

Orlando Campos Cardoso
Diretor



- 96
JMM
- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
 - II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
 - III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que a ata foi lavrada diretamente em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 53 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 55 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. aprovação do regulamento de eleições de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VII. deliberar sobre a associação e a demissão da Cooperativa à Central.

97
M

... de acordo com o artigo 10º do Estatuto Social, a Assembleia Geral Ordinária é convocada para deliberar sobre as matérias de sua competência, sendo que a convocação deve ser feita com antecedência de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

SUPLENTE DA SEÇÃO PERMANENTE

... A Assembleia Geral Ordinária, convocada para deliberar sobre as matérias de sua competência, resolveu, por unanimidade, aprovar a nomeação de Sr. [nome] para o cargo de [cargo], em substituição ao Sr. [nome] que se encontra afastado por motivo de saúde.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

... A Assembleia Geral Ordinária, convocada para deliberar sobre as matérias de sua competência, resolveu, por unanimidade, aprovar a nomeação de Sr. [nome] para o cargo de [cargo], em substituição ao Sr. [nome] que se encontra afastado por motivo de saúde.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hilário de Campos Cardoso
Assista



98
JBM

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 56 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 57 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e da cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 60.



95
Adu

... Conselho de Administração do Banco Central do Brasil, em 19 de maio de 2016, para a realização de reunião extraordinária da Assembleia Geral Ordinária do Banco Central do Brasil, com o objetivo de aprovar o balanço consolidado do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e o relatório de administração do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e a prestação de contas do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária do Banco Central do Brasil reunir-se-á para aprovar o balanço consolidado do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e o relatório de administração do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e a prestação de contas do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015.

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária do Banco Central do Brasil reunir-se-á para aprovar o balanço consolidado do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e o relatório de administração do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e a prestação de contas do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária do Banco Central do Brasil reunir-se-á para aprovar o balanço consolidado do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e o relatório de administração do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e a prestação de contas do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária do Banco Central do Brasil reunir-se-á para aprovar o balanço consolidado do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e o relatório de administração do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e a prestação de contas do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária do Banco Central do Brasil reunir-se-á para aprovar o balanço consolidado do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e o relatório de administração do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e a prestação de contas do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária do Banco Central do Brasil reunir-se-á para aprovar o balanço consolidado do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e o relatório de administração do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e a prestação de contas do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária do Banco Central do Brasil reunir-se-á para aprovar o balanço consolidado do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e o relatório de administração do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e a prestação de contas do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária do Banco Central do Brasil reunir-se-á para aprovar o balanço consolidado do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e o relatório de administração do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e a prestação de contas do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária do Banco Central do Brasil reunir-se-á para aprovar o balanço consolidado do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e o relatório de administração do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e a prestação de contas do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária do Banco Central do Brasil reunir-se-á para aprovar o balanço consolidado do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e o relatório de administração do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015, e a prestação de contas do Banco Central do Brasil, referente ao exercício de 2015.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Duo Filiano de Campos Cardoso
M. Costa



500
JAM

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 58 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 59 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 60 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da Cooperativa, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.



101
1000

...da Assembleia Geral Extraordinária...
...de 15 de maio de 2016...

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração para tratar de assuntos de natureza excepcional e de interesse relevante para a entidade, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Conselho de Administração, mediante publicação em jornal de circulação geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação, para que todos os membros do Conselho de Administração possam comparecer e votar.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Conselho de Administração, mediante publicação em jornal de circulação geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação, para que todos os membros do Conselho de Administração possam comparecer e votar.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos de administração da entidade:

...Conselho de Administração...
...Conselho Fiscal...

[Faint signatures and stamps]

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte
Cecília Maria de Campos Cardoso
Arbisia



102
JMM

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente na área de atuação da Cooperativa;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.



103
JAM

AS CONDIÇÕES DE CUMPRAMENTO DOS CARGOS DE ADMINISTRADOR

As condições de cumprimento dos cargos de administrador são as seguintes: 1. O administrador deve ser brasileiro nato ou naturalizado, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos na data de assumir o cargo. 2. Deve possuir diploma de curso superior em qualquer das áreas de Direito, Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Engenharia de Minas. 3. Deve possuir registro profissional em uma das áreas mencionadas no item 2. 4. Deve possuir idoneidade moral e probidade administrativa. 5. Deve possuir capacidade física e mental para o exercício do cargo. 6. Deve possuir capacidade jurídica para o exercício do cargo. 7. Deve possuir capacidade financeira para o exercício do cargo. 8. Deve possuir capacidade intelectual para o exercício do cargo. 9. Deve possuir capacidade social para o exercício do cargo. 10. Deve possuir capacidade política para o exercício do cargo. 11. Deve possuir capacidade cultural para o exercício do cargo. 12. Deve possuir capacidade artística para o exercício do cargo. 13. Deve possuir capacidade científica para o exercício do cargo. 14. Deve possuir capacidade tecnológica para o exercício do cargo. 15. Deve possuir capacidade linguística para o exercício do cargo. 16. Deve possuir capacidade matemática para o exercício do cargo. 17. Deve possuir capacidade científica para o exercício do cargo. 18. Deve possuir capacidade tecnológica para o exercício do cargo. 19. Deve possuir capacidade linguística para o exercício do cargo. 20. Deve possuir capacidade matemática para o exercício do cargo.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Corência Técnica em Belo Horizonte

Oro Hiano de Campos Cardoso
Analista



§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de gerência da Cooperativa.

§ 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 5º A declaração firmada pela Cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiros de administração com mandato em vigor na própria Cooperativa.

§ 6º Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto no *caput*, incisos IV e V, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 64 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

105 / JLM

... em 1956, quando se reuniu no Estado de Minas Gerais...

... no âmbito de sua competência...

... para a realização de...

... de acordo com o disposto...

... a fim de que...

... as seguintes...

SEÇÃO II
 DAS ATIVIDADES DE CATEGORIA A CARÁTER DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Atividade de planejamento e organização...

2 - Atividade de execução de serviços...

3 - Atividade de controle e avaliação...

4 - Atividade de assessoria e consultoria...

5 - Atividade de supervisão e direção...

6 - Atividade de administração de pessoal...

7 - Atividade de administração de bens...

8 - Atividade de administração de instalações...

9 - Atividade de administração de serviços...

SEÇÃO III
 DAS ATIVIDADES DE CATEGORIA B CARÁTER DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Atividade de planejamento e organização...

2 - Atividade de execução de serviços...

3 - Atividade de controle e avaliação...

4 - Atividade de assessoria e consultoria...

5 - Atividade de supervisão e direção...

6 - Atividade de administração de pessoal...

7 - Atividade de administração de bens...

8 - Atividade de administração de instalações...

9 - Atividade de administração de serviços...

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hilarjo de Campos Cardoso
 Analista



106
ABU

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 66 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 11 (onze) membros efetivos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que ocorrer eleição do Conselho de Administração deverá ser escolhido, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 67 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 68 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 69 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.



404
Cada

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 12 (doze) membros efetivos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que ocorrer eleição do Conselho de Administração haverá um escopo de membros efetivos e presidente e o mesmo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo prorrogável por igual período a cada período de mandato, até um total de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração eleitos em 2015 e 2016 será de 2 (dois) anos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente uma vez por mês e de 15 (quinze) dias em diante, para tratar de assuntos de natureza administrativa, financeira e operacional, bem como para deliberar sobre o balanço de cada exercício, ou de qualquer outro assunto de natureza administrativa.

Art. 18. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias e horários determinados em seu estatuto, ou em qualquer outro ato de natureza administrativa.

Art. 19. O Conselho de Administração poderá reunir-se em qualquer local, inclusive em domicílio de qualquer um dos membros.

Art. 20. O Conselho de Administração poderá reunir-se em qualquer local, inclusive em domicílio de qualquer um dos membros.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Oto Hiarro de Campos Cardoso
Analista



308
JMM

Art. 70 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 71 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 72 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 73 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;

109
CMM

...no ato de assinatura do presente instrumento...
...devidamente assinado por todos os membros do Conselho de Administração...
...em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social...
...devidamente assinado por todos os membros do Conselho de Administração...
...em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social...
...devidamente assinado por todos os membros do Conselho de Administração...
...em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social...
...devidamente assinado por todos os membros do Conselho de Administração...
...em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social...
...devidamente assinado por todos os membros do Conselho de Administração...
...em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social...

SUBSCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

...devidamente assinado por todos os membros do Conselho de Administração...
...em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social...
...devidamente assinado por todos os membros do Conselho de Administração...
...em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social...

Atestamos a autenticidade do presente documento em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social e a legislação aplicável, em 04/10/2016, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hilano de Campos Cardoso
Analista



- 130
ABU
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
 - VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
 - VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
 - IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
 - X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
 - XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
 - XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
 - XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
 - XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
 - XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 38;
 - XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
 - XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
 - XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
 - XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
 - XX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
 - XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;



155/2016

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 2º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 3º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 4º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 5º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 6º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 7º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 8º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 9º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 10º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 11º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 12º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 13º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 14º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 15º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 16º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 17º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 18º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 19º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Art. 20º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

ATESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação em resposta foi emitida e praticada consta de carta emitida a parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hilário de Campos Cardoso
Analista

113
AKU

- XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 21;
- XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXX. deliberar sobre aquisição, alienação, doação de bens e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade.

Art. 75 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;



553
LALL

XXII. O presente termo constitui o instrumento de registro de...
XXIII. O presente termo constitui o instrumento de registro de...
XXIV. O presente termo constitui o instrumento de registro de...
XXV. O presente termo constitui o instrumento de registro de...
XXVI. O presente termo constitui o instrumento de registro de...
XXVII. O presente termo constitui o instrumento de registro de...
XXVIII. O presente termo constitui o instrumento de registro de...
XXIX. O presente termo constitui o instrumento de registro de...
XXX. O presente termo constitui o instrumento de registro de...

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos
praticados consta de carta enviada a parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Oto Helder de Campos Cardoso
Analista



- 554
AAA
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
 - VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
 - X. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
 - XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
 - XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
 - XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
 - XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 76 É atribuição do vice-presidente ou outro membro indicado do Conselho de Administração, substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 77 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 78 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Coordenador, como principal diretor executivo da Cooperativa, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

§ 1º É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor executivo para somente um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação da presidência do Conselho de Administração com o principal diretor executivo da Cooperativa (Diretor Coordenador), a qualquer tempo.



JOS
AM

Ata do Conselho de Administração do Banco do Brasil em sessão extraordinária realizada em 17/09/2016, referente ao processo de certificação de qualificação de fornecedores para a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação e sistemas de gestão de negócios, sob a égide do Edital de Chamamento de Empresas nº 001/2016.

O Conselho de Administração do Banco do Brasil, em reunião ordinária realizada em 14/09/2016, aprovou a abertura de licitação para a contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação e sistemas de gestão de negócios, sob a égide do Edital de Chamamento de Empresas nº 001/2016.

Conforme o disposto no Edital de Chamamento de Empresas nº 001/2016, foram recebidas 10 propostas de participação no certame.

Em consequência, a Comissão de Avaliação Técnica, criada pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil, em reunião ordinária realizada em 16/09/2016, realizou o julgamento das propostas recebidas, tendo sido selecionada a proposta de menor preço, pertencente à empresa SICOOP COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS EMPREGADOS DO INSTITUTO DE PESQUISA E DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.000.826/0001-91, com valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Em razão disso, o Conselho de Administração do Banco do Brasil, em reunião extraordinária realizada em 17/09/2016, deliberou sobre a contratação da empresa SICOOP COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS EMPREGADOS DO INSTITUTO DE PESQUISA E DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS LTDA, para a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação e sistemas de gestão de negócios, sob a égide do Edital de Chamamento de Empresas nº 001/2016.

SEÇÃO
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO
DE ORGANIZAÇÃO E DE CONTROLADORIA

Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco do Brasil em processo regular e a manifestação de respeito a todos os procedimentos praticados consta em parte da parte de cada uma das propostas.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hânio de Campos Cardoso
Analista



§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Coordenador será substituído pelo Diretor Administrativo e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro. Em ambos os casos o diretor substituído continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 81 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 82 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho



7/11
MCM

12 - O Conselho de Administração, por meio de seus membros, tem a honra de apresentar a seguinte proposta:

RESOLUÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 1º - No âmbito de suas atribuições, a Diretoria Executiva, em conformância com o disposto no Estatuto Social, resolveu aprovar a seguinte proposta:

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES, DAS RESPONSABILIDADES E DA VARIÁVEL DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 2º - São atribuições da Diretoria Executiva, no âmbito de suas competências, as seguintes:

Art. 3º - A Diretoria Executiva é responsável por:

Art. 4º - A Diretoria Executiva deve prestar contas ao Conselho de Administração em relação às atividades desempenhadas durante o período de sua gestão.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º - Compete à Diretoria Executiva:

Art. 6º - A Diretoria Executiva deve adotar as medidas necessárias para garantir a integridade dos ativos da Companhia e a segurança das informações.

Art. 7º - A Diretoria Executiva deve promover a melhoria contínua dos processos internos e a adoção de práticas sustentáveis.

Art. 8º - A Diretoria Executiva deve assegurar a conformidade da Companhia com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ATESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Olto Hilario dos Campos Cardoso
Analista

1137
JAM

- Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
 - VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
 - IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
 - X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
 - XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
 - XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
 - XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
 - XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
 - XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
 - XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 84 Compete ao Diretor Coordenador, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 75 que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;



139
JCM

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em
procedimento regular e a manifestação a respeito das
práticas praticadas consta de carta emitida a parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Olto Híario de Campos Cardoso
Analista

120
JSM

- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Financeiro;
- XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XIV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 85 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Coordenador nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Coordenador e o Diretor Financeiro;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Coordenador, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

121
AM

(Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page)

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Def. Horizontais

Otto Hiaró de Campos Cardoso
Analista

- 123
AUL
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análise de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
 - XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
 - XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Coordenador;
 - XIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
 - XIV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 86 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Coordenador em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Coordenador e o Diretor Administrativo;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. assessorar o Diretor Administrativo em assuntos da sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Coordenador;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

**SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 87 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:



124
JMM

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*; e
- II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 88 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 89 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição, pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 90 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 91 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 62 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.



125
CASH

...a proposta de alteração da composição do Conselho Fiscal...
...a proposta de alteração da composição do Conselho Fiscal...

DO GRÃO DE FISCALIZAÇÃO

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º - A administração da sociedade será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros eleitos a 3 (três) mandatos...

Art. 2º - Cada eleição terá lugar a 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior, sendo no primeiro ano da instalação da sociedade...

Art. 3º - O mandato dos conselheiros começa no dia 1º de janeiro de cada ano...

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser aprovados em assembleia geral da sociedade...

Art. 5º - O Conselho Fiscal poderá ser substituído em todo ou em parte...

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame por parte do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hilario de Campos Cardoso
Analista

126
JAM

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 92 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 93 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido ao tempo mais antigo de associação, e em caso de empate o mais idoso.

Art. 94 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 95 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.



124
AM

DA VACANCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

1. O Conselho Fiscal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) encontra-se em processo de reestruturação e, para isso, necessita de membros para compor o Conselho Fiscal.

2. O candidato deve ser brasileiro, maior de idade, residente e domiciliado no Estado de Minas Gerais.

3. O candidato deve possuir diploma de curso superior em qualquer área.

4. O candidato deve possuir, no ato da inscrição, comprovante de residência atualizado.

5. O candidato deve possuir, no ato da inscrição, comprovante de renda mensal superior a R\$ 1.000,00.

6. O candidato deve possuir, no ato da inscrição, comprovante de inscrição em algum dos sindicatos filiados à JUCEMG.

7. O candidato deve possuir, no ato da inscrição, comprovante de pagamento de taxas de inscrição.

8. O candidato deve possuir, no ato da inscrição, comprovante de pagamento de taxas de inscrição.

9. O candidato deve possuir, no ato da inscrição, comprovante de pagamento de taxas de inscrição.

10. O candidato deve possuir, no ato da inscrição, comprovante de pagamento de taxas de inscrição.

11. O candidato deve possuir, no ato da inscrição, comprovante de pagamento de taxas de inscrição.

12. O candidato deve possuir, no ato da inscrição, comprovante de pagamento de taxas de inscrição.

13. O candidato deve possuir, no ato da inscrição, comprovante de pagamento de taxas de inscrição.

14. O candidato deve possuir, no ato da inscrição, comprovante de pagamento de taxas de inscrição.

15. O candidato deve possuir, no ato da inscrição, comprovante de pagamento de taxas de inscrição.

DA REGRAS DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) é o órgão responsável por fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) é o órgão responsável por fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Fiscal.

3. O Conselho Fiscal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) é o órgão responsável por fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Fiscal.

4. O Conselho Fiscal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) é o órgão responsável por fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Fiscal.

5. O Conselho Fiscal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) é o órgão responsável por fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Fiscal.

6. O Conselho Fiscal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) é o órgão responsável por fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Fiscal.

7. O Conselho Fiscal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) é o órgão responsável por fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Fiscal.

8. O Conselho Fiscal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) é o órgão responsável por fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Fiscal.

9. O Conselho Fiscal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) é o órgão responsável por fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Fiscal.

10. O Conselho Fiscal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) é o órgão responsável por fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Fiscal.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Ofício Hilário de Campos Cardoso
Análise



128
AM

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 96 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;



129
 [Signature]

... para a avaliação dos documentos...
 ... da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais...

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GERAL

... Conselho Geral é instituído...
 ... composto por membros...
 ... com o objetivo de...
 ... regular as atividades...

Atestamos que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação a respeito dos atos
 praticados consta de carta enviada a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerencia Técnica em Belo Horizonte

Oto Hilario do Campos Cardoso
 Analista



- 130
JAAU
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
 - XI. aprovar o próprio regimento interno;
 - XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
 - XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
 - XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
 - XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 97 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 98 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 99 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 100 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.



131
Adm

...dos órgãos de administração em se tratando de bens materiais...

...de acordo com o disposto no artigo 173 da Constituição Federal...

...de acordo com o disposto no artigo 173 da Constituição Federal...

...de acordo com o disposto no artigo 173 da Constituição Federal...

...de acordo com o disposto no artigo 173 da Constituição Federal...

...de acordo com o disposto no artigo 173 da Constituição Federal...

...de acordo com o disposto no artigo 173 da Constituição Federal...

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS DE CATEGORIA DE PROFISSIONAL ELETORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 173. A responsabilidade dos órgãos de administração em se tratando de bens materiais...

Art. 174. A responsabilidade dos órgãos de administração em se tratando de bens materiais...

Art. 175. A responsabilidade dos órgãos de administração em se tratando de bens materiais...

Art. 176. A responsabilidade dos órgãos de administração em se tratando de bens materiais...

Art. 177. A responsabilidade dos órgãos de administração em se tratando de bens materiais...

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Otto Hilário de Campos Cardoso
Analista



132
JACU

TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL -
SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 101 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;
e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 102 A Cooperativa, juntamente com o Sicoob Central Cecemge e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sistema Cecemge.

Art. 103 Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas do Sicoob Central Cecemge.

Art. 104 A associação da Cooperativa ao Sicoob Central Cecemge implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Sicoob.



- IV. na aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A, Bancoob, o fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 105 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 106 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 107 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 108 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.



135
JAM

17. A comissão de avaliação de propostas de trabalho...
18. A comissão de avaliação de propostas de trabalho...
19. A comissão de avaliação de propostas de trabalho...

DECLARAÇÃO

1. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...
2. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...
3. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...

4. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...
5. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...
6. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...

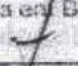
7. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...
8. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...
9. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...

10. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...
11. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...
12. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...

13. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...
14. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...
15. A Comissão de Avaliação de Propostas de Trabalho...

ATESTAMOS que o presente foi submetido a
exame do Banco Central de Crédito em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte


Otto Hilario de Campos Cardoso
Analista



136
JMM

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 109 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

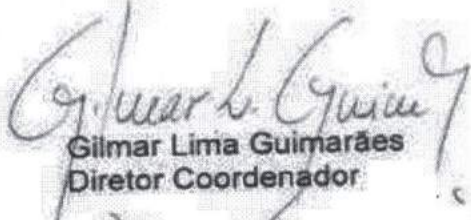
Art. 111 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

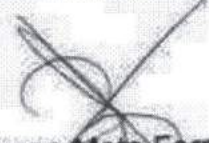
O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa realizada em 14 de novembro de 1996. Foi alterado parcialmente ou integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 10/12/1998 – 17/12/1999 – 09/12/2004 – 06/02/2007 – 13/12/2008 – 24/10/2009 – 28/11/2009 – 17/04/2010 – 02/04/2011 – 01/04/2013 – 22/03/2014 – 28/02/2015 – 05/03/2016 e 30/04/2016.

Confere com original lavrado em livro próprio.


Alfredo Alves de Oliveira Melo
Presidente do Conselho de Administração


Fabiano Soares dos Santos
Diretor Administrativo


Gilmar Lima Guimarães
Diretor Coordenador


Bruno Mota Ferreira
Diretor Financeiro



134
WMM

TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente estatuto é o instrumento pelo qual se organiza a entidade denominada SICOOB NOSSACOOP COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 13.140.002/0446 e inscrita no CNIS nº 165596295, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, sob o nº de registro 5881701 em 04/10/2016, inscrita no CNPJ nº 13.140.002/0446 e inscrita no CNIS nº 165596295.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social de seus associados e da comunidade em geral, através de atividades de prestação de serviços financeiros e de outros serviços que lhe forem necessários para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A entidade é constituída por associados, que são as pessoas físicas e jurídicas que, mediante a inscrição em seu livro de associados, se obrigam a cumprir as disposições deste estatuto e a contribuir para o desenvolvimento da entidade, de acordo com o disposto no presente estatuto.

Art. 4º - A entidade é de natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pelo Código de Comércio e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - A entidade é regida pelo presente estatuto e pelo Código de Comércio e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - A entidade é regida pelo presente estatuto e pelo Código de Comércio e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º - A entidade é regida pelo presente estatuto e pelo Código de Comércio e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º - A entidade é regida pelo presente estatuto e pelo Código de Comércio e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 9º - A entidade é regida pelo presente estatuto e pelo Código de Comércio e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 10º - A entidade é regida pelo presente estatuto e pelo Código de Comércio e pelo Código de Defesa do Consumidor.

[Faint signature and stamp area]

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica de Belo Horizonte

[Signature]
Otto Hário de Campos Cardoso
Analista





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

130
AAU

Documento Principal

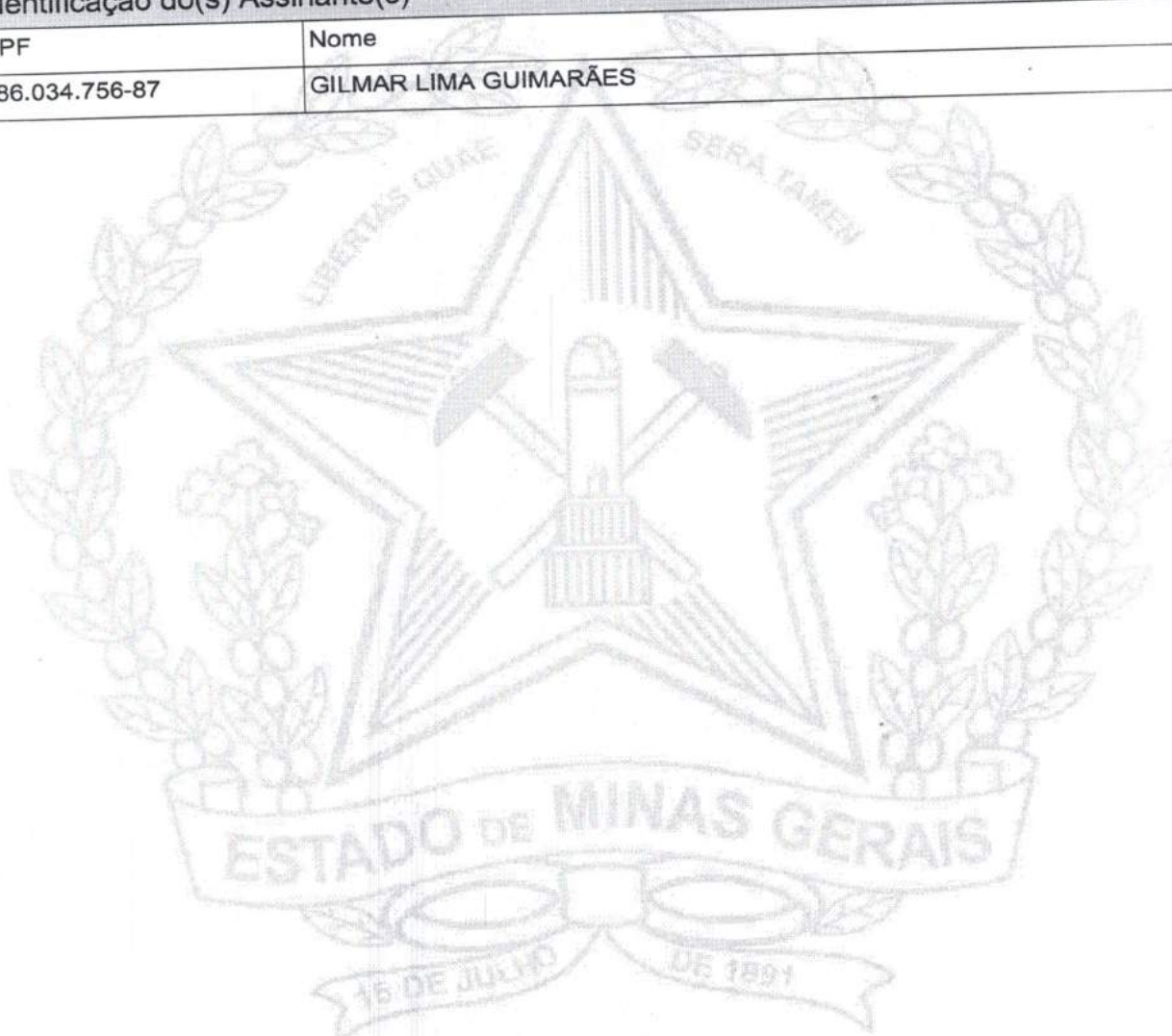
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/559.629-5	J163970781809	15/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
186.034.756-87	GILMAR LIMA GUIMARÃES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quinta-feira, 29 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEBHO/REORG/SUORF-96/1011
Pt. 9600676902

Belo Horizonte (MG), 30 de dezembro de 1996

A
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA
UFMG E DOS SERVIDORES DO CEFET LTDA.
Rua Curitiba, 836 - Centro
30170-120 - BELO HORIZONTE (MG)

Prezados Senhores,

Comunicamos que este Banco Central, por decisão do Chefe da Divisão de Operações Bancárias e Organização do Sistema Financeiro, de 23.12.96, publicado no Diário Oficial de 27.12.96, concedeu autorização para o funcionamento dessa sociedade, com as características abaixo, consoante Assembléia Geral de Constituição de 14.11.96.

Denominação: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA
UFMG E DOS SERVIDORES DO CEFET LTDA.

Sede: Rua Curitiba, 836 - Centro - Belo Horizonte (MG)

Órgãos Estatutários:

- Conselho de Administração com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1998.

	CPF	Cargo
Alfredo Alves de Oliveira Melo	160.876.827-91	conselheiro efetivo
Carlos Alberto Gonçalves	344.230.107-63	conselheiro efetivo
Hudson Fernandes Amaral	314.989.576-68	conselheiro efetivo
João Antônio de Paula	160.413.136-53	conselheiro efetivo
Marco Aurélio Rodrigues	129.370.106-87	conselheiro efetivo
Mauro Borges Lemos	316.720.516-49	conselheiro efetivo
Wagner Saleme	044.808.726-04	conselheiro efetivo
Allan Claudius Queiroz Barbosa	529.489.786-53	conselheiro suplente
André Torres Urdan	445.534.126-91	conselheiro suplente
Ivan Beck Ckagnazaroff	417.459.576-34	conselheiro suplente
Leila Tófani Paolucci	009.855.626.68	conselheiro suplente
Maria Luzia Lamounier	112.951.556-72	conselheiro suplente
Ricardo Machado Ruiz	121.123.768-02	conselheiro suplente
Tarcísio Afonso	143.403.806-87	conselheiro suplente

- Conselho Fiscal com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1997:

	CPF	Cargo
Aurea Maria da Piedade Vale	104.387.006-78	Conselheiro efetivo
Geová José Madeira	142.018.366-49	Conselheiro efetivo
Miria Miranda de Freitas Oletto	042.884.163-53	Conselheiro efetivo
Luciano Zille Pereira	165.514.436-72	Conselheiro suplente
Regina Maria de Castro Felício	181.848.126-04	Conselheiro suplente
Ricardo Teixeira Veiga	540.455.846-68	Conselheiro suplente





540
CABU

BANCO CENTRAL DO BRASIL

- Diretoria com mandato até Assembleia Geral Ordinária de 1998:

Alfredo Alves de Oliveira Melo
Carlos Alberto Gonçalves
Hudson Fernandes Amaral

Cargo
Diretor-Presidente
Diretor Administrativo
Diretor Financeiro

- Responsabilidades de Diretores

Área Contábil: Hudson Fernandes Amaral - Diretor-Financeiro (artigo 49 "h")
Contas de Depósito: Carlos Alberto Gonçalves - Diretor Administrativo (artigo 48 "c")

2. Em consequência, autorizamos ao nosso Núcleo de Recursos Humanos, Contabilidade e Orçamento-NUREC (Av. Álvares Cabral, 1.605 - 7º andar - Santo Agostinho - 30170-001 - Belo Horizonte - fone 253-7228) a liberação do depósito referente à constituição do capital dessa Cooperativa, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), podendo V. Sas. se habilitar ao recebimento do referido valor mediante uma das seguintes formas:

- a) crédito em conta-corrente da Cooperativa, para o que deverá ser informado àquele Núcleo o número da conta, do banco e da agência;
- b) cheque nominativo à Cooperativa, devendo o portador, para recebimento do cheque, apresentar-se ao NUREC devidamente identificado e munido de autorização de V. Sas.

3. Anexamos a documentação autenticada para fins de arquivamento no Registro do Comércio, devendo essa Cooperativa informar a esta Delegacia Regional - número de sua inscrição no CGC e a data do início de atividades, observando os prazos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 4º do Regulamento anexo à Resolução 1.914, de 11.03.92, e parágrafo 7º do artigo 18, da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

4. Alertamos para o fato de que deverão ser elaborados formulários CAPEFs completamente preenchidos e assinados, bem como distintos para cada órgão estatutário, isto é, um para o Conselho de Administração, um para o Conselho Fiscal e um para a Diretoria

5. Na próxima Assembleia Geral Extraordinária, que poderá ser realizada concomitantemente à Assembleia Geral Ordinária de 97, deverá essa Cooperativa, proceder a exclusão do termo "passivas" do texto inicial do "caput" do artigo 23º do estatuto social.

Atenciosamente,

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE
Divisão de Operações Bancárias e Organização do Sistema Financeiro

[Assinatura]
CHEFE DE DIVISÃO SUBSTITUTO

[Assinatura]
SECRETARIA - EQUIPE DE CONTABILIDADE
TECHNICO

a:W,beth-01/00676902.car



543
CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.760.242/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/1997	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LUGRAL/UF AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	CEP 6627	COMPLEMENTO CAMPUS-PCA SERV-2.AND	
CEP 31.270-010	BAIRRO/DISTRITO PAMPULHA / UFMG	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO nossacop@brhs.com.br	TELEFONE (31) 4436-686		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/07/2017 às 13:55:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/07/2017

142
AAU

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	01760242000146
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 13/07/2017 17:03:29

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 01760242000146

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

143
AMU

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	<input type="text" value="16087682791"/>
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	<input type="text" value="(Opcional)"/>
Tipo de Sanção:	<input type="text" value="Todos"/>

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 13/07/2017 17:25:18

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 16087682791

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

344
AAU



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/07/2017 às 16:55) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 01.760.242/0001-46.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5967.D01B.BB06.3707

145
JACU



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/07/2017 às 17:24) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 160.876.827-91.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5967.D719.0656.4497

346
AAU

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

apex_public_user

Fale conosco

[Relação de inabilitados](#)

[Relação de inidôneos](#)

[Emitir certidão negativa](#)

[Verificar certidão emitida](#)

Relação de inabilitados



Ir

Ações



Texto da linha contém '01760242000146'



Dados não encontrados.

144
ATU

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

apex_public_user Fale conosco

[Relação de inabilitados](#) [Relação de inidôneos](#) [Emitir certidão negativa](#) [Verificar certidão emitida](#)

Relação de inabilitados

Q v Ir Ações v

▼ Q Texto da linha contém '16087682791' ×

Q

Dados não encontrados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS EMPREGADOS DAS
INSTITUICOES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PUBLICOS DE MINAS
GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.760.242/0001-46

Certidão n°: 133214373/2017

Expedição: 13/07/2017, às 16:56:42

Validade: 08/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS EMPREGADOS DAS
INSTITUICOES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PUBLICOS DE MINAS
GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ
sob o n° **01.760.242/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

349
CALLE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA MELO

CPF: 160.876.827-91

Certidão nº: 133217733/2017

Expedição: 13/07/2017, às 17:25:35

Validade: 08/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA MELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **160.876.827-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

150
JAAU

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DOS EMPREGADOS DAS INSTITUICOES
DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PUBLICOS DE MINAS GERAIS LTDA**
CNPJ: **01.760.242/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:26:13 do dia 27/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2017.

Código de controle da certidão: **AD96.41A5.FFD6.B056**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JSA
CAU

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01760242/0001-46
Razão Social: SICOOB NOSSACOOP CEC EIE PESQ SERV PUB FED MG
Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 6627 CAMPUS UFMG / PAMPULHA /
BELO HORIZONTE / MG / 31270-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017

Certificação Número: 2017071105145768926156

Informação obtida em 13/07/2017, às 17:02:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SICOOB

Nossacoop

356
LAPL

AMM

ANEXO I

Proposta de Patrocínio / Doação

CABEÇALHO	
Nome do Projeto: PRAÇAS DOS REITORES – PRÉDIO DA REITORIA	
Foco do projeto: MEMORIAL DOS GESTORES DA UFVJM	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO (PROPONENTE)	
Patrocinador: SICOOB NOSSACOOP	
Telefone: (31) 3360-4936	Celular: (31) 99762-8684
E-mail: nossacoop@nossacoop.com.br	Site: www.sicoobnossacoop.com.br
Endereço completo : Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Papulha – Belo Horizonte – MG CEP: 31270-010	
Breve apresentação/currículo do responsável (proponente): (máximo 10 linhas)	
<p>O SICOOB NOSSACOOP é uma Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos de Minas Gerais Ltda. Criada em novembro de 1996, com uma política operacional baseada na ajuda mútua, viabilizando, ao seu quadro social, a conquista de uma melhor qualidade de vida, cumprindo, assim, seu papel de promover uma economia social e solidária.</p> <p>MISSÃO Promover intermediação financeira, com base na mutualidade e no baixo custo, para que nossos cooperados usufruam de segurança financeira e bem-estar social.</p> <p>VISÃO Ser a principal instituição de intermediação de serviços financeiros para os cooperados.</p>	
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
Apresentação e compromisso de execução, montagem e instalação do Projeto – Praça dos Reitores:	
Como patrocinador, estaremos disponibilizando recursos financeiros no valor limite de R\$ 46.500,00 e recursos técnicos (contratação dos serviços e aquisição de insumos) para implementação do projeto apresentado em edital de chamamento público 001/2017 publicado pelo Donatária, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.	
Prazo execução do Projeto:	
Prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura de Minuta do Termo de Doação.	
Local de realização:	
Campus JK - Diamantina/MG, Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba CEP 39100-000. Prédio da Reitoria.	
Detalhamento do projeto:	
O projeto será executado de forma fidedigna ao projeto apresentado pela Universidade Federal dos Vales dos Jequitinhonha e Mucuri, de forma que os detalhamentos não inclusos no projeto apresentado no chamamento, serão posteriormente apresentados a comissão, e serão executadas com aprovação da mesma, representante da instituição.	

AMM

SICOOB
Nossacoop

157
CALLE

CALLE
CALLE

Itens secundários e facultativos:

Estamos patrocinando a execução do projeto – Praça dos Reitores, com vista à doação a essa Instituição, cientes de que não receberemos pagamento em dinheiro pela execução do objeto. Em contraprestação pelo fornecimento do patrocínio, haverá autorização para veiculação de publicidade.

Diamantina, 12 de Julho de 2017.

Umagan
Assinatura do representante legal da empresa

158


Jill

159
AAM

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CCP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM) PARA JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PATROCINAR O PROJETO INTITULADO PRAÇA DOS REITORES, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DE PUBLICIDADE - CAMPUS JK, EM DIAMANTINA/MG.

Às quinze horas do dia treze de julho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão de Chamamento Público/UFVJM designada pela Portaria 1152/2017, de 25 de abril de 2017 – Amanda Thomaz Monteiro [Presidente], Carlos Alberto Gois Suzart [Membro], Marco Túlio Motta [membro] e Fernando Borges Ramos [suplente]. A Comissão abriu a sessão pública e recebeu da única Pessoa Jurídica que se apresentou para o certame (Sicoob Nossacop / CNPJ 01760242/0001-46), sem representante credenciado, um envelope devidamente lacrado, conforme especificações do edital. Em seguida, realizou a abertura do envelope e passou-se para a conferência e análise dos documentos. Os documentos necessários à habilitação, constantes no item 3.3.3 do edital, foram devidamente apresentados tendo sido a proponente habilitada. Na fase de julgamento, após análise da documentação apresentada, a CCP decidiu por desclassificar o proponente, com base no item 3.3.1 do edital, uma vez que o Formulário de Proposta (anexo I) apresentado estava sem identificação legível do signatário, não permitindo à Comissão comprovar que o signatário é o representante legal da proponente. A documentação recebida foi entregue devidamente assinada pelos membros da CCP à Divisão de Licitações/UFVJM, no endereço informado no edital. A data e o horário da apresentação do resultado da sessão serão divulgados ao participante no portal da UFVJM (www.ufvjm.edu.br) na página de Licitações. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada, tendo sido o Chamamento Público Nº 001/2017 considerado fracassado.

CCP:


Amanda Thomaz Monteiro
Presidente


Carlos Alberto Gois Suzart
Membro


Marco Túlio Motta
Membro


Fernando Borges Ramos
Suplente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diretoria de Logística
Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, N° 5000, Alto da
Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
Fone: 038-3532 1260



Resumo do Chamamento Público 001/2017

Objeto: Patrocínio do Projeto – Praça dos Reitores, da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, na cidade de Diamantina-MG..

Setor Solicitante: Pró-Reitoria de Administração

Informamos que o interessado teve sua proposta desclassificada. Chamamento Público fracassado.

Ata da sessão pública disponível no endereço eletrônico www.ufvjm.edu.br.

Em: 19/07/2017

Atenciosamente,

Mateus A Silva
Divisão de Licitação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
MGT 367, Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
Diamantina / MG - CEP 39.100-000
Telefone: (38) 3532-1260

Resumo Chamamento público 001/2017

licita@ufvjm.edu.br

19 de Julho de 2017 09:56

Para: "Administracao Proad" <administracao.proad@ufvjm.edu.br>, "Proreitoria de Administracao" <proad@ufvjm.edu.br>, "Leandro Silva Marques" <leandro.marques@ufvjm.edu.br>

Prezados (as),

A Divisão de Licitações encaminha o resumo do **Chamamento Público visando Patrocínio do Projeto – Praça dos Reitores, da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, na cidade de Diamantina-MG.**

Atenciosamente,

Mateus A Silva

Chefe da Divisão de Licitação-eventual/PROAD

Divisão de Licitações - Campus JK

Pro-Reitoria de Administração - PROAD

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM

Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG Cep: 39100-000

Tel: (38) 3532-1258



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de 2017,
procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do
processo nº 23086. 000777/2017-23, que finalizou com
a folha nº 162. Para constar, eu Matheus Augusto Silva,
_____ subscrevo e assino.

ma

Assinatura e Carimbo/Servidor

Matheus Augusto Silva
Assistente em Administração
Divisão de Licitação/UFVJM